

AVI Securitizadora de Créditos S.A.

CNPJ/ME nº 46.978.931/0001-60

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sócios

Data, hora e local: Dia 11/03/2022, às 10:30 horas na sede da Companhia, Rua Azevedo Marques, 33, sala 1, Santa Cecília, CEP 01230-030 São Paulo, SP. **Presença de acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Mesa:** Presidente Sr. Abraham Michanie, Secretário Sr. David Menahem Michanie. **Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 08 de março de 2022, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Ordem do dia e deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da sociedade AVI Securitizadora de Créditos S.A., e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social - Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da AVI Securitizadora de Créditos S.A., a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. Boletins de Subscrição das Ações - Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição 1. a) Nome: Abraham Michanie, brasileiro, solteiro, Empresário, 13/03/1990, inscrito no CPF nº 416.036.658-97, portador do documento de identidade RG, sob o nº 35547028-SSP/SP, Alameda Barros, 676 apto 22 CEP:01232-000 Santa Cecília, São Paulo/SP; David Menahem Michanie, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1996, inscrito no CPF nº 454.325.298-58, portador do documento de identidade RG nº 35.547.031-7-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 634, Ap. 21, Santa Cecília, CEP 01230-000, São Paulo/SP. Ações subscritas: 100.000,00 ações ordinárias nominativas com direito à voto, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Percentual de integralização das Ações: 10%; Distribuição por subscritor: Abraham Michanie: 99% de ações; David Menahem Michanie: 1% de ações. Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas aprovaram a eleição: (a) Abraham Michanie anteriormente qualificado como Diretor-Presidente da Companhia; e o David Menahem Michanie, anteriormente qualificado como Diretor de Relação com Investidores da Companhia, todos com mandato de até 03 anos. 4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 20.000,00 para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; 4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. Definição das publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia seguirão as disposições legais estabelecidas no Art. 289 da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 13.874/2019. Aprovação do endereço da sede social da Companhia, Rua Azevedo Marques, 33, Sala 1, Santa Cecília CEP 01230-030 - São Paulo/SP. Descrição da integralização do capital social: Foi declarado que o capital social de R\$ 100.000,00, encontra-se integralmente subscrito, o valor de R\$ 10.000,00 foi integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e o valor remanescente a integralizar em 12 meses em moeda corrente nacional. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, Abraham Michanie, Presidente da Mesa, David Menahem Michanie, Secretário, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve-se o Estatuto Social aprovado no item 1. **Mesa:** Presidente Sr. Abraham Michanie, Secretário Sr. David Menahem Michanie. **Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º.** A companhia AVI Securitizadora de Crédito, é uma sociedade anônima, será regida pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, conforme dispõe na Lei nº 6.404/76, também a alterações posteriores pelas demais legislações às sociedades anônimas. **Artigo 2º.** A companhia tem sua sede e foro na Rua Azevedo Marques, 33, Sala 1, Santa Cecília São Paulo/SP. Único: A companhia, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, e participar de outras Sociedades. **Artigo 3º:** A sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comerciais, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. Único: A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de quaisquer sociedades, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 100.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de 1,00 cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 10.000,00, e o valor remanescente no prazo de 12 meses, em moeda corrente nacional. §1º: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 ações ordinárias para cada ação preferencial. §2º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". §3º: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escriturais, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela CVM. **Capítulo III. Da Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. §1º: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. §2º: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. §3º: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7.** É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para: (a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; (b) Alterações deste Estatuto Social; (c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; (d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei; (f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; (g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **Capítulo IV. Da Administração: Artigo 8.** A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. §1º: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. §2º: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Capítulo V. Da Diretoria: Artigo 9.** A Diretoria será composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor de Relações com investidores. §1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. §2º - Os diretores findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. §3º: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. §4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 10º.** Compete à Diretoria, observando-se as especificações elencadas na cláusula décima primeira, representar, ativa e passivamente, a Companhia e praticar todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei e neste Estatuto Social. **Artigo 11º** - Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com Investidores. 1. Representar a Companhia perante a CVM, BACEN e demais órgãos relacionados as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; 2. representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e 3. manter atualizado os registros necessários a Companhia. **Artigo 12º** - Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente: (i) representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para o recebimento citação judicial e de notificações de qualquer natureza; (ii) instalar e presidir as reuniões da Diretoria. (iii) Compete ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor de Relações com investidores: (iv) decidir acerca da orientação operacional, a implementação dos planos de atuação e orçamentos da Companhia; (v) outorgar procuração ad negotia. (vi) decidir acerca da contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, bem como assinar os respectivos instrumentos de sua formalização. (vii) Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com investidores, em conjunto, ou cada um deles em conjunto com um procurador: (viii) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; (ix) executar as operações e atividades próprias do ramo de atividade da Companhia; (x) assinar carta de anuência; (xi) contratar e demitir funcionários, assinando os respectivos registros na carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de PIS; (xii) efetuar cobranças amigáveis e judiciais, assinando recibos e quitações; (xiii) representar a Companhia perante terceiros em geral, especialmente perante Bancos, particulares ou públicos e demais instituições financeiras, abrir e movimentar contas de qualquer natureza, requerer talonários de cheques, efetuar depósitos e saques, requerer fornecimento de cartões para movimentação de contas, verificar e solicitar extratos, fazer aplicações financeiras, impugnar lançamentos indevidos em conta corrente, dar instrução a respeito de Títulos junto a esses Bancos e instituições Financeiras passar recibos e quitações; assinar, bem como endossar duplicatas e títulos de crédito; e (vii) outorgar procuração ad judicium. §1º: As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos a serem praticados e os poderes e eles inerentes. A procuração ad negotia deverá conter prazo de validade nos termos da lei. A procuração ad judicium será passada sem prazo de validade, que terminará no exato momento do término da demanda nela especificada. §2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente (i) supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia; (ii) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (iii) analisar e propor a Diretoria políticas, sistemas e métodos de atuação operacional; e (iv) acompanhar e posicionar a Diretoria sob o prisma social da atividade própria da Companhia. **Capítulo VI. Do Conselho Fiscal: Artigo 13º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, que será eleito e instalada pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes que funcionará em caráter não permanente. §1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. §2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar estiverem no efetivo exercício das funções. §3º: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VII. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 14.** O exercício social começa a dia 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. §1º. A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I. 5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% do capital social; II. 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. §2º. O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º:** Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. Único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 16º** . A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Artigo 17.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. Único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia, Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo VII. Da Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 1.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Artigo 19.** A assembleia geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho fiscal que acompanharão a liquidação. **Artigo 20.** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **Capítulo IX. Do Foro: Artigo 21:** Fica eleito o foro Central da Cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais Órgão competentes. Hannah Teixeira, OAB/SP Nº 467.579. JUCESP nº 3530059549-1 em 30/06/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Brasia Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 23.541.066/0001-94 – NIRE 35.300.483.791

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/11/2022

No dia 01/11/2022 às 16hrs, com totalidade. Mesa: Presidente: Bruno Silva. Secretária: Felipe Lima. **Deliberações:** (I) Resolve o acionista aprovar o aumento de capital da Companhia no valor total de R\$ 2.259.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais) com a emissão de 22.590.000 (vinte e duas milhões, quinhentas e noventa mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O único acionista decidiu não emitir ações preferenciais Classe A ou Classe B, de modo que o acionista detentor da totalidade das ações de emissão da Companhia participará do aumento do capital social da Companhia por meio de ações ordinárias. (II) Desta maneira, passa o capital social da Companhia de R\$ 175.345.742,90 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para R\$ 177.604.742,90 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), dividido em 1.796.047.429 (um bilhão, setecentas noventa e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 1.790.275.314 (um bilhão, setecentas e noventa milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentas e quatorze) são ações ordinárias; (b) 3.091.653 (três milhões, noventa e um mil, seiscentas e cinquenta e três) são ações preferenciais Classe A; e (c) 2.680.462 (dois milhões, seiscentas e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e duas) são ações preferenciais Classe B. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo único acionista Barzel BLP Fundo de Investimento Imobiliário, conforme boletim de subscrição que passa a fazer parte da presente ata como **Anexo I**. Nada mais, arquivado na JUCESP – nº 656.026/22-4 em 10/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Brasia III Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 30.545.265/0001-36 – NIRE 35.300.516.826

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2022

Aos 03/10/2022, às 17hs, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Graziella Fim Chagas Reinold. **Deliberações:** (I) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.507.537,70 (um milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), por meio da emissão de 15.075.377 (quinze milhões, setenta e cinco mil, trezentas e setenta e sete) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, das quais: (a) 15.000.000 (quinze milhões) são ações ordinárias; e (b) 75.377 (setenta e cinco mil, cento e noventa e sete) são ações preferenciais Classe A. (II) Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 114.168.651,70 (cento e quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) para R\$ 115.676.189,40 (cento e quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos), dividido em 1.176.761.894 (um bilhão, cento e setenta e seis milhões, setecentas e sessenta e uma mil, oitocentas e noventa e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 1.170.878.085 (um bilhão, cento e setenta milhões, oitocentas e setenta e oito mil e oitenta e cinco) são ações ordinárias; e (b) 5.883.809 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e três mil, oitocentas e nove) são ações preferenciais Classe A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº 655.531/22-1 em 09/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 27 de outubro de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 27 de outubro de 2022, às 16:45 horas, realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia"). **2. Presença:** Presentes diretores da Companhia, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Sergio Zimmerman, e secretariada pela Sra. Aline Ferreira Penna Peli. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia, na cidade de Brusque, localizada na Rua Gustavo Schlosser, nº 175, bairro Centro II, Município de Brusque-SC, CEP: 88353-020, e (ii) a indicação de objeto social para a referida filial. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a reunião, após exame e discussão da ordem do dia, os membros da Diretoria presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da seguinte filial da Companhia: (i) Localizada na cidade de Brusque, Rua Gustavo Schlosser, nº 175, bairro Centro II, Município de Brusque-SC, CEP: 88353-020. **5.2.** Aprovar, nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o objeto social para a referida filial. **5.3.** A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada. Mesa: Presidente – Sr. Sergio Zimmerman; Secretária – Sra. Aline Ferreira Penna Peli – Sr. Luciano Rocha Sessim – Sr. Rodrigo Fernandes Cruz e Sr. Marcelo Silveira Maia. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Sérgio Zimmerman – Presidente; Aline Ferreria Penna Peli – Secretária. Diretores: Sérgio Zimmerman; Luciano Rocha Sessim; Marcelo Silveira Maia; Rodrigo Fernandes Cruz; Aline Ferreira Penna Peli. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 660.374/22-5 em 23/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 | Companhia Aberta

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 27 de outubro de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 27 de outubro de 2022, às 16:00 horas, realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia"). **2. Presença:** Presentes diretores da Companhia, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Sergio Zimmerman, e secretariada pela Sra. Aline Ferreira Penna Peli. **4. ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia, na cidade de Belford Roxo, localizada na Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, nº 800, Loja 19 a 26, Bairro Guaraciaba, Belford Roxo-RJ, CEP 26130-010, e (ii) a indicação de objeto social para a referida filial. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a reunião, após exame e discussão da ordem do dia, os membros da Diretoria presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da seguinte filial da Companhia: (i) Localizada na cidade de Belford Roxo, Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, nº 800, Loja 19 a 26, Bairro Guaraciaba, Belford Roxo-RJ, CEP 26130-010. **5.2.** Aprovar, nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o objeto social para a referida filial. **5.3.** A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada. Mesa: Presidente – Sr. Sergio Zimmerman; Secretária – Sra. Aline Ferreira Penna Peli – Sr. Luciano Rocha Sessim – Sr. Rodrigo Fernandes Cruz e Sr. Marcelo Silveira Maia. Confere com a original lavrada em livro próprio. Ass.: Mesa: Sérgio Zimmerman – Presidente; Aline Ferreria Penna Peli – Secretária. Diretores: Sérgio Zimmerman; Luciano Rocha Sessim; Marcelo Silveira Maia; Rodrigo Fernandes Cruz; Aline Ferreira Penna Peli. JUCESP – Registrado sob o nº 663.983/22-8 em 23/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

BRZ Brasia II (C) Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 35.121.721/0001-34 – NIRE 35.300.546.865

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2022

Aos 04/11/2022, às 11h00, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. **Deliberações:** (I) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.506.265,70 (dois milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), por meio da emissão de 25.062.657 (vinte e cinco milhões, sessenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e sete) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, das quais: (a) 25.000.000 (vinte e cinco milhões) são ações ordinárias; e (b) 62.657 (sessenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e sete) são ações preferenciais Classe A. (II) Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 214.831.983,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais) para R\$ 217.338.248,70 (duzentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), dividido em 2.193.382.487 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 2.187.899.031 (dois bilhões, cento e oitenta e sete milhões, oitocentas e noventa e nove mil e trinta e uma) são ações ordinárias; e (b) 5.483.456 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e seis) são ações preferenciais Classe A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº 658.705/22-2 em 16/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Brasia III Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 30.545.265/0001-36 – NIRE 35.300.516.826

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04/11/2022.

Aos 04/11/2022, às 11hs, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. **Deliberações:** (I) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.507.537,70 (um milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), por meio da emissão de 15.075.377 (quinze milhões, setenta e cinco mil, trezentas e setenta e sete) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, das quais: (a) 15.000.000 (quinze milhões) são ações ordinárias; e (b) 75.377 (setenta e cinco mil, cento e noventa e sete) são ações preferenciais Classe A. (II) Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 114.168.651,70 (cento e quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) para R\$ 115.676.189,40 (cento e quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos), dividido em 1.191.837.271 (um bilhão, cento e noventa e uma milhões, oitocentas e trinta e sete mil, duzentas e setenta e uma) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 1.185.878.085 (um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, oitocentas e setenta e oito mil e oitenta e cinco) são ações ordinárias; e (b) 5.959.186 (cinco milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis) são ações preferenciais Classe A. (III) As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº 658.703/22-5 em 16/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Brasia IV Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 40.651.516/0001-10 – NIRE 35.300.579.097

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2022

Aos 26/09/2022 às 18h00, com a totalidade da mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. **Deliberações:** (I) a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade por ações para sociedade empresária de responsabilidade limitada, a ser regida por seu Contrato Social, Parte Especial do Código Civil, nos termos do art. 1.053, parágrafo único do Código Civil; (II) a mudança da denominação da Sociedade de "Brasia IV Properties Investimentos Imobiliários S.A." para "Brasia IV Properties Investimentos Imobiliários Ltda."; (III) o capital social, no valor de R\$ 3.618,10 (três mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, sofrerá um aumento de capital no valor de R\$ 23.565,34 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondente à totalidade do valor atualmente constante como reserva de capital e como reserva para futuro aumento de capital da Companhia, que serão integralmente destinados ao capital social da Sociedade, de forma que o capital social da Sociedade será de R\$ 27.183,44 (vinte e sete mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos); (IV) os acionistas acordaram que (A) a totalidade das 271.795 (duzentas e setenta e uma mil, setecentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, serão substituídas por 2.699.467 (duas milhões, seiscentas e noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, e (B) a totalidade das 1.912 (mil, novecentas e doze) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, serão substituídas por 18.877 (dezoito mil, oitocentas e setenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada. Dessa forma, uma vez que a totalidade do capital social da Companhia foi convertido em quotas, estas serão detidas pelos antigos acionistas e agora sócios Evenrock IV RE Fund LP, CNPJ/ME sob o nº 42.572.237/0001-97 ("Evenrock IV") e Nessim Daniel Sarfati, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.773.928-37; (V) a nomeação dos seguintes administradores da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado: (A) Nessim Daniel Sarfati, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.773.928-37; e (B) Luis Carlos Martins Ferreira, inscrito no CPF/ME sob o nº 138.173.518-52; e (VI) aprovado o projeto de Contrato Social da Sociedade que constitui o **Anexo I**. Nada mais, arquivado na JUCESP – nº 655.532/22-5 em 10/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

NK 132 Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 43.167.630/0001-68 – NIRE 35.300.575.067

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2021

1. Data, Hora e Local. No dia 22 do mês de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede da **NK 132 Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conjunto 42, Cerqueira César, CEP 01419-904. **2. Mesa.** Presidente – Sr. Fernando Chamma Dihel; Secretário – Sr. Guilherme Touriño Brandi. **3. Presenças.** Presente a acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Convocação e Instalação.** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, esclarecendo que, face o disposto no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), estava dispensada a convocação da Assembleia. **5. Ordem do Dia e Deliberações.** Foram aprovadas pela única acionista da Companhia, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias: **(i)** Alteração da denominação social da Companhia de "NK 132 Empreendimentos e Participações S.A." para "Via Grãos S.A.". **(ii)** Alteração do endereço da sede social, atualmente na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conjunto 42, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-904, para a Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 8, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020. **(iii)** Alteração do objeto social da Companhia, que passará a ser atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listadas abaixo, bem como a participação societária em sociedades que exerçam tais atividades: **(i)** o transporte de mercadorias; **(ii)** a construção e a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos; **(iii)** a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias; **(iv)** a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros; **(v)** a construção de ferrovias e rodovias; **(vi)** a gestão de terminais rodoviárias e ferroviárias; e **(vii)** outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social. **(iv)** Alteração do prazo do mandato dos diretores de 1 (um) ano, estendendo-o para até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **(v)** Alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser constituída por 2 (dois) diretores, sem designação específica, com a consignação das renúncias dos Srs. **Leonardo Luis do Carmo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, CEP 01419-002, portador da cédula de identidade RG nº 41.997.179-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.430.348-88, e **Cristina da Silva de Camargo**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, CEP 01419-002, portadora da cédula de identidade RG nº 40.480.487-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 366.120.028-32, nos termos dos **Anexos I e II**, respectivamente, e eleição dos Srs. **Fernando Chamma Dihel**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social ("CTPS") nº 0002103 – Série 00178-AM, portador de cédula de identidade RG nº 25318714X, expedido por SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 187.275.008-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, nº 225, Apto. 181, Paraíso, e **Fabiana Pinto Gomes**, brasileira, casada, portadora da CTPS nº 0000246 – Série 00268-SP, portadora de cédula de identidade RG nº 234095623, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 257.192.228-98, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, nº 7.389, Jd. Adhemar de Barros, para ocuparem os cargos de Diretores por um mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos dos **Anexos III e IV**, respectivamente. **(vi)** Aumento do capital social da Companhia em R\$ 9.999.900,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentas reais), mediante a emissão de 9.999.900 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, com base no artigo 170, § 1º, II da Lei das S.A. Desta forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O presente aumento de capital será totalmente subscrito e integralizado no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da presente data em moeda corrente nacional pela acionista única da Companhia, Hidrovias do Brasil S.A., conforme previsto no boletim de subscrição constante no **Anexo V** à presente ata. **(vii)** Criação e estabelecimento de um capital autorizado da Companhia no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que será previsto no Estatuto Social da Companhia. **(viii)** Reforma geral do Estatuto Social da Companhia, para refletir todas as deliberações tomadas acima e demais necessárias para compatibilização de conteúdo, e a sua consequente consolidação nos termos do **Anexo VI**. **6. Encerramento e lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. **Mesa:** Presidente – Sr. Fernando Chamma Dihel; Secretário – Sr. Guilherme Touriño Brandi; **Acionista:** **Hidrovias do Brasil S.A.** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 22 de outubro de 2021. Ass.: **Fernando Chamma Dihel** – Presidente; **Guilherme Touriño Brandi** – Secretário. **Estatuto Social Consolidado da Via Grãos S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo Primeiro:** A Via Grãos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo:** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 8, Pinheiros, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro:** A Companhia tem por objeto social atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listadas abaixo, bem como a participação societária em sociedades que exerçam tais atividades: **(i)** o transporte de mercadorias; **(ii)** a construção e a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos; **(iii)** a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias; **(iv)** a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros; **(v)** a construção de ferrovias e rodovias; **(vi)** a gestão de terminais rodoviárias e ferroviárias; e **(vii)** outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social. **Artigo Quarto:** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital:** **Artigo Quinto:** O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo:** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o valor máximo de capital social de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Capítulo III – Da Assembleia Geral:** **Artigo Sexto:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses

após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração:** **Artigo Sétimo:** A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo:** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o Diretor indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse de substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo:** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: **(i)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral da Companhia; ou **(iii)** por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: **(a)** de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; **(b)** de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; **(c)** de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e **(d)** para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula de sub-estabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado. Ainda, procurações outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo Terceiro:** Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia ou na concessão de avais, fianças ou outras garantias, vedarão o subestabelecimento. **Artigo Décimo Primeiro:** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** **Artigo Décimo Segundo:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. O Conselho Fiscal quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro:** Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo Décimo Oitavo deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Disposições Gerais:** **Artigo Décimo Terceiro:** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto:** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto:** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto:** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo:** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo Segundo:** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 658.506/21-3 em 22/12/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Via Grãos S.A.
 CNPJ/ME nº 43.167.630/0001-68 – NIRE 35.300.575.067
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2022
Data, Hora e Local: No dia 22 do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede da **Via Grãos S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 8, Pinheiros, CEP 05425-020. **Mesa:** **Presidente:** Sr. Fernando Chamma Dihel; **Secretário:** Sr. Guilherme Tourinho Brandi. **Presenças:** Presente a acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Convocação e Instalação:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, esclarecendo que, face o disposto no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), estava dispensada a convocação da Assembleia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a rerratificação do item "vi" da Ordem do Dia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 22 de outubro de 2021, às 10h00 horas, na sede social da Companhia, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUICESP) sob o nº 658.506/21-3 na data de 22 de dezembro de 2021 ("AGE de Alteração"); (ii) a ratificação de todos os demais termos constantes da ata da AGE de Alteração não expressamente alterados pela presente assembleia; e (iii) a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir a rerratificação constante do item (i) da Ordem do Dia e sua consequente consolidação. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Foram aprovadas pela única acionista da Companhia, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias: (i) Rerratificação do item "vi" da Ordem do Dia da ata da AGE de Alteração de modo que o valor do aumento do capital social da Companhia seja ajustado para R\$ 799.900,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), dividido em 799.900 (setecentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), em conformidade com o art. 170, § 1º II da Lei das S.A. Desta forma, a redação correta do item "vi" da Ordem do Dia da ata da AGE de Alteração deve ser considerada como abaixo: "(vi) Aumento do capital social da Companhia em R\$ 799.900,00 (setecentas e noventa e nove mil e novecentos reais), mediante a emissão de 799.900 (setecentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), com base no artigo 170, § 1º II da Lei das S.A. Desta forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O presente aumento de capital será totalmente subscrito e integralizado no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da presente data em moeda corrente nacional pela única acionista da Companhia, Hidrovias do Brasil S.A., conforme previsto no boletim de subscrição constante no Anexo V à presente ata." (ii) Em razão da deliberação acima, o Boletim de Subscrição passa a vigorar conforme Anexo I à presente ata. (iii) Ratificação de todos os demais termos constantes da ata da AGE de Alteração não expressamente alterados pela presente assembleia; e (iv) Reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir a rerratificação constante do item (i) acima e sua consequente consolidação constante no Anexo II à presente ata. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de abril de 2022. Ass.: **Mesa:** **Fernando Chamma Dihel** – Presidente; **Guilherme Tourinho Brandi** – Secretário. **Acionista:** **Hidrovias do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Gleize Franceschini Gealh** – Diretora. **Estatuto Social Consolidado da Via Grãos S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo Primeiro:** A Via Grãos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que reger-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo:** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 8, Pinheiros, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro:** A Companhia tem por objeto social atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listas abaixo, bem como a participação societária em sociedades que exerçam tais atividades: (i) o transporte de mercadorias; (ii) a construção e a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos; (iii) a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias; (iv) a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros; (v) a construção de ferrovias e rodovias; (vi) a gestão de terminais rodoviários e ferroviários; e (vii) outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social. **Artigo Quarto:** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital:** **Artigo Quinto:** O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo:** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o valor máximo de capital social de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Capítulo III – Da Assembleia Geral:** **Artigo Sexto:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração:** **Artigo Sétimo:** A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo:** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o Diretor indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse de substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo:** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral da Companhia; ou (iii) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula de subestabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado. Ainda, procurações outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo Terceiro:** Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia ou na concessão de avais, fianças ou outras garantias, vedarão o subestabelecimento. **Artigo Décimo Primeiro:** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Décimo Segundo:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. O Conselho Fiscal quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro:** Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo Décimo Oitavo deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Disposições Gerais: Artigo Décimo Quarto:** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quinto:** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Sexto:** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sétimo:** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Oitavo:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Nono:** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo Segundo:** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 293.983/22-7 em 09/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/11/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.

CNPJ/ME 26.563.652/0001-28 - NIRE 35.3.0053966-4

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de novembro de 2022

1. **Data, hora e local:** No dia 16 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Rocio, 351, conjunto 12, 61, 62, 91 e 92, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"). 3. **Mesa:** Presidente – Sr. Omar Gonzalez Carranza; Secretária – Sra. Bianca Sabino Madriles. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da primeira emissão da oferta restrita de notas comerciais escriturais da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como seus respectivos termos e condições nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A." ("Termo de Emissão"); (ii) a autorização expressa aos administradores e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), o agente fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com a Instrução da CVM 476; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. 5. **Deliberações tomadas:** Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas: (i) a aprovação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, da realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do Termo de Emissão: a) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); f) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** a Emissão será composta de 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais; g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escrutador") e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais ("Titular das Notas Comerciais Escriturais"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; i) **Prazo e Data de Vencimento:** observando o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão vencimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais"); j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; k) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); l) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga integralmente na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); m) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais"); n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriutador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; o) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo imp puntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); p) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a partir da data prevista no Termo de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total, das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais desde já estão cientes da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão; q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas, nos termos previstos no Termo de Emissão; r) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais; s) **Amortização Extraordinária Parcial:** não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais; t) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições; u) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; v) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; w) **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nas condições previstas no "Instrumento Particular de Contrato de Colocação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A." ("Contrato de Distribuição"); x) **Destinação de Recursos:** Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados para reinvestimento no plano de expansão da Companhia. y) **Vencimento Antecipado:** São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 do Termo de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial Escritural, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos do Termo de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Emissão (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"). z) **Garantia Corporativa:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, nos termos do Termo de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia corporativa regida por lei mexicana, outorgada pela FEMSA Comercio, S.A. de C.V., sociedade constituída de acordo com as leis mexicanas (a "Garantidora" e "Garantia Corporativa", respectivamente). aa) **Fiança:** A Raizen S.A. se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como fiador, codevedor solidário, principal pagador e solidariamente responsável por 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual Garantido Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 364, 365, 822, 834, 366, 368, 818, 821, 824, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"). bb) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. (ii) a autorização à diretoria e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para que direta ou indiretamente, por meio de procuradores, possa (a) contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Notas Comerciais Escriturais e à Oferta Restrita, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriutador, o Coordenador Líder, os assessores legais, a B3, entre outros, bem como (b) praticar todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da Oferta Restrita, bem como todos os demais atos dela decorrentes, incluindo, mas sem se limitar à celebração de todos os documentos necessários para tal fim, dentre eles o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, bem como aditamentos a tais documentos, sem prejuízo de outros eventuais aditamentos, conforme necessário; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Omar Gonzalez Carranza; e Secretária: Bianca Sabino Madriles. Conselheiros Presentes: Carlos Arenas Cadena, Hugo Alberto Curiel Martínez, Salvador Alfaro Hernández, José Leonardo de Martin Pontes, Luis Henrique Cals de Beaulac Guimarães e Ricardo Dell Aquila Mussa. Confere com a original lavrada no livro próprio. SP, 16/11/2022. JUCESP nº 662.118/22-4 em 22/11/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Voyager Participações S.A.

CNPJ/ME nº 45.854.206/0001-17 - NIRE 35.300.589.73-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2022

Data, horário e local: Aos 25 dias do mês de novembro de 2022, às 10h00, de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa 79 de 14/04/2020 emitida pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, tendo como referência a sede social da Voyager Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 304, bairro Jardim Paulista, CEP 01452-000 (“Companhia”). **Convocação e presenças:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do único acionista, detentor de 100% das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Secretária: Carolina Maria Rocha Freitas. **Ordem do dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (a) o aumento do capital social da Companhia; (b) a redução do capital social da Companhia, mediante o cancelamento de ações e a consequente restituição ao acionista; (c) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (d) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (e) a autorização a administração da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações eventualmente aprovadas. **Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias, o único acionista da Companhia deliberou o quanto segue: (a) aumentar o capital social da Companhia, que passa de R\$ 68.600.400,00, divididos em 68.600.400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 69.500.400,00, divididos em 69.500.400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nominativas e sem valor nominal, mediante aumento, portanto, de R\$ 900.000,00, por meio da emissão de 900.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, as quais são totalmente subscritas, neste ato, pelo único acionista único acionista Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.375.484/0001-54 e integralizadas em moeda corrente nacional, na presente data, pela conversão em capital social da integralidade do adiantamento para futuros aumentos de capital (“AFAC”) realizado em 09 de novembro de 2022, nos termos da solicitação de AFAC realizada em 07 de novembro de 2022, de acordo com o Boletim de Subscrição de Ações, que constitui o Anexo I da presente ata; (b) reduzir o capital social da Companhia, no montante de R\$ 34.680.501,00, em razão de o acionista o considerar atualmente excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976. Desta forma, o capital social da Companhia, que era de R\$ 69.500.400,00, divididos em 69.500.400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passa a ser de R\$ 34.819.899,00, dividido em 34.819.899 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (c) em vista das aprovações acima, o acionista aprovou a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 34.819.899,00, expresso em moeda corrente nacional, dividido em 34.819.899 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inteiramente subscritas e parcialmente integralizadas.” (d) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo II; e (e) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, observadas as disposições legais ora aplicáveis. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Presidente – Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, e Secretária – Carolina Maria Rocha Freitas. Acionista: Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, neste ato representado por sua gestora, a Perfin Administração de Recursos Ltda., na forma de seu Contrato Social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. São Paulo, 25 de novembro de 2022. **Mesa: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, Presidente; Carolina Maria Rocha Freitas, Secretária.** Acionista: Perfin Voyager Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura; Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. **Estatuto Social, Seção I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A Voyager Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 304, bairro Jardim Paulista, CEP: 01452-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social específico o desenvolvimento de novos projetos de infraestrutura, assim entendidos aqueles definidos nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, por meio da participação, em caráter permanente ou temporário, em outras sociedades de propósito específico que atuem no desenvolvimento, implementação, operação ou manutenção de projetos de infraestrutura no território nacional, especialmente, mas sem limitação, no setor de rodovias, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de outros valores mobiliários. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Seção II. Capital social:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 34.819.899,00, expresso em moeda corrente nacional, dividido em 34.819.899 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inteiramente subscritas e parcialmente integralizadas. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos. **§1º** - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 dias para exercício do direito de preferência. **§2º** - É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias. **§3º** - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016. **§4º** - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, sujeitos ao pagamento de multa de 2% em favor da Companhia, e/ou, conforme o caso, da acionista que integralizar as referidas ações, corrigido pelo IPCA, bem como juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. **§5º** - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo pontual e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para as Companhias no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia. **Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§1º** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua realocação em circulação. **Seção III. Ações ordinárias:** Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 9º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição no nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. **Seção IV. Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias. **Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 voto para cada ação ordinária devida pelos acionistas: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) autorizar a emissão de debêntures; (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (ix) autorizar os Diretores a confessar falência e pedir concordata, nos casos previstos em lei; (x) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social; (xi) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; (xii) eleger e destituir os auditores independentes; e (xiii) aprovar o aumento do capital social e/ou a correção da expressão monetária do capital social, nos termos da Lei das S.A. **§1º** - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades; (vi) mudança do objeto da Companhia; (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (viii) cisão da Companhia; e (ix) dissolução da Companhia. **§2º** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de “Registro de Ações Nominativas”, podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de ambos, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes. **§1º** - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. **Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as providências de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. **Seção V. Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Seção VI. Diretoria:** Artigo 15 - A Diretoria será composta de 02 até 3 Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretora Administrativa; e (iii) Diretor Financeiro. **§1º** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§2º** - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. **§3º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia. **§4º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§5º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta. **§1º** - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 17** - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim. **§1º** - Competem aos Diretores: (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia; (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (iii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas reuniões da Diretoria; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (vi) representar a Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades, ou associações das quais participe; (vii) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele; (viii) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia; (ix) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (x) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. a) **Diretor Presidente:** relações institucionais, coordenação das atividades da Companhia e distribuição de atividades entre os demais Diretores; b) **Diretora Administrativa:** coordenação das atividades das áreas contábeis, jurídica, recursos humanos e relações com terceiros; e c) **Diretor Financeiro:** monitorar as movimentações financeiras e contratações para captação de recursos. **§2º** - A Companhia será representada: (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor; (ii) por 1 ou 2 Diretores em conjunto com 1 procurador nomeado nos termos do Artigo 18; ou (iii) por 1 ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeado nos termos do Artigo 18. **Artigo 18** - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 meses, exceto os mandatos outorgados (i) a advogados para atuação ad judicium, e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais. **Artigo 19** - A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 anos para todos os seus membros. **Seção VII. Conselho Fiscal:** Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3, e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. **§1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros. **§2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§4º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§5º** - Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Seção VIII. Exercício social e lucros:** Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM. **§1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **§2º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculte a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral. **§3º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial. **Artigo 22** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no §1º anterior. **§1º** - A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 2% do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos acionistas. **Seção IX. Dissolução e liquidação:** Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Seção X. Disposições gerais:** Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Artigo 25** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Artigo 27** - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto inclusive questões referentes à sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV (“Câmara”), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara (“Regras de Arbitragem”). **§1º** - O Tribunal Arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 árbitros, sendo 1 deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada e o 3º – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem. **§2º** - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das Partes ou de qualquer Pessoa associada direta ou indiretamente aos mesmos. **§3º** - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. **§4º** - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas. **§5º** - As Partes declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas (“Lei de Arbitragem”) incorporam-se ao presente Estatuto conforme aplicáveis. **§6º** - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem. **§7º** - A sentença arbitral será definitiva, irrevogável e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento. **§8º** - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra. **§9º** - As Partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares e de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do tribunal arbitral. **§10** - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **§11** - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Artigo 28** Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, das suas ações, inclusive, mas sem limitação, quaisquer direitos que lhe são legitimados pela titularidade de referidas ações, inclusive, mas sem limitação, direito de preferência para a subscrição de novas ações ou Valores Mobiliários da Companhia), o acionista ofertante enviará notificação escrita aos demais acionistas, conforme o caso oferecendo-lhe as ações que pretende transferir ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato. **§1º** - O acionista ofertado terá direito de preferência na aquisição da totalidade das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito. **§2º** - No prazo de 15 dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não, na aquisição das ações ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita. **§3º** - Uma vez exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas do Acionista Ofertante para o Acionista Ofertado em até 30 dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Resposta, nos exatos termos do Aviso.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.

CNPJ/ME 26.563.652/0001-28 - NIRE 35.3.0053966-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2022

1. **Data, hora e local:** No dia 16 de novembro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Rocio, 351, conjunto 12, 61, 62, 91 e 92, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo. 2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas. 4. **Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas, com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 5. **Mesa:** Os Acionistas escolheram para presidir os trabalhos o Sr. Omar Gonzalez Carranza; que convidou a Sra. Bianca Sabino Madriles para secretária-adjunta. 6. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da primeira emissão de notas comerciais escriturais da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como seus respectivos termos e condições nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A." ("Termo de Emissão"); (ii) a autorização expressa aos diretores e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), o agente fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com a Instrução da CVM 476; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. 7. **Deliberações tomadas:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (i) a aprovação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, da realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do Termo de Emissão: a) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); f) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** a Emissão será composta de 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais; g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escrutador") e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais ("Titular das Notas Comerciais Escriturais"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; i) **Prazo e Data de Vencimento:** observando o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão vencimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais"); j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; k) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); l) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga integralmente na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); m) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais"); n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo ESCRUTADOR, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; o) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); p) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a partir da data prevista no Termo de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total, das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais desde já estão cientes da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão; q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas, nos termos previstos no Termo de Emissão; r) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais; s) **Amortização Extraordinária Parcial:** não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais; t) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições; u) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; v) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; w) **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nas condições previstas no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A." ("Contrato de Distribuição"); x) **Destinação de Recursos:** Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados para reinvestimento no plano de expansão da Companhia. y) **Vencimento Antecipado:** São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 do Termo de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial Escritural, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos do Termo de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Emissão (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"). z) **Garantia Corporativa:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, nos termos do Termo de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia corporativa regida por lei mexicana, outorgada pela FEMSA Comercio, S.A. de C.V., sociedade constituída de acordo com as leis mexicanas (a "Garantidora" e "Garantia Corporativa", respectivamente). aa) **Fiança:** A Raizen S.A se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretirável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como fiador, codevedor solidário, principal pagador e solidariamente responsável por 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual Garantido Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 822, 834, 366, 368, 818, 821, 824, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"). bb) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. (ii) a autorização à diretoria e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para que direta ou indiretamente, por meio de procuradores, possa (a) contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Notas Comerciais Escriturais e à Oferta Restrita, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o ESCRUTADOR, o Coordenador Líder, os assessores legais, a B3, entre outros, bem como (b) praticar todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da Oferta Restrita, bem como todos os demais atos delas decorrentes, incluindo, mas sem se limitar à celebração de todos os documentos necessários para tal fim, dentre eles o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, bem como aditamentos a tais documentos, sem prejuízo de outros eventuais aditamentos, conforme necessário; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. 8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Omar Gonzalez Carranza; e Secretária: Bianca Sabino Madriles. Acionistas: Raizen Combustíveis S.A. e Femco Brasil Participações Ltda. Confere com a original lavrada no livro próprio. São Paulo, 16 de novembro de 2022. Mesa: Omar Gonzalez Carranza, Presidente; Bianca Sabino Madriles, Secretária. JUCESP nº 662.119/22-8 em 22/11/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS